

Lei nº 855 de 10 de julho de 1990

Dispõe sobre a criação da casa do menor de Porto Mur-
tinho - M.S., e dá outras pro-
vidências.

O Prefeito Municipal de Porto Mur-
tinho, Estado de Mato Grosso do Sul, Fa-
ço saber que a Câmara Municipal Se-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa do Menor
de Porto Murtinho com sede própria,
situada na Rua Dr. Costa Marques, s/nº e
jurisdição no Município de Porto Mur-
tinho, Estado de Mato Grosso do Sul,
como instituição permanente de cará-
ter sócio educativo mantida pelo
Poder Público Municipal em convênio
com órgãos Estaduais e Federais com
o fim de planejar, coordenar, im-
plantar e executar cursos profis-
sionalizantes e semi-profissionalizantes
aos menores deste município.

§ 1º - A casa do menor abrigará os
seguintes projetos e programas:

- I - Pronau Municipal;
- II - Programa Municipal de Atên-
dimento ao menor - PRONAM;

III - Centro de Aprendizagem Infanto-Juvenil;
IV - Programa Recreio - Esporte Militar.

§ 2º - A casa do menor de Portomur-
tinho, será presidida pela 1ª Dona do
Município, e contará, também, com
um Diretor Executivo a ser designa-
do por Ato Administrativo do Prefeito
com tempo Qualificada.

Art. 2º - A casa do menor de Porto-
Murtinho, reger-se-á por Regimento
Interno próprio, que disporá sobre a
sua composição Técnico-Administrati-
va.

§ 1º - A casa do menor de Portomur-
tinho, terá como objetivos básicos:

I - Promover cursos profissionali-
zantes e semi-profissionalizantes aos
menores, com monitoramento e acom-
panhamento Técnico-pedagógico;

II - Aplicar as diretrizes da Polí-
tica Nacional do Bem-Estar do Menor,
observados os planos Estaduais de
Assistência ao Menor e as peculiarida-
des locais;

III - Formular, estimular e de-

desenvolver programas, comunitários de prevenção da marginalização do menor e seu tratamento;

IV - Promover a articulação das atividades de entidades públicas e privadas de assistência ao menor, existentes ou que venham a existir no município, de forma a evitar dispersos de meios ou duplicidade de ações e assegurar máxima rentabilidade aos recursos disponíveis;

V - Orientar e disciplinar a distribuição de verbas orçamentárias a entidades que atendem ao menor, no município;

VI - Contribuir para a realização de cursos e atividades de treinamento necessários aos programas de assistência;

VII - Suscitar o interesse e mobilizar a participação da comunidade na solução do problema do menor e da família;

VIII - Assessorar a Prefeitura na celebração de convênios que objetivem o Bem-estar do menor.

Art. 30 - As despesas decorrentes da

execução da presente lei, correrá a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Orçamento do Prefeito e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peto Mutubó M.S., 10 de julho de 1990

Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -